PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranaíba-MS – SEMMA, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.° 1.925, de 20 de dezembro de 2013, e em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica n.° 003/2021 – Processo n.° 23/151369/2014, celebrado junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL EXPEDE a presente **Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.**

CI URBANISMO E HABITAÇÃO n.° 197/2024	**DILA n.° 007**	**Ano: 2024**

Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA.

Local da Atividade: Paranaíba Tênis Clube.

Município: Paranaíba **CEP:** 79.500-000 **UF:** MS

Considerando a Resolução SEMADE n.° 09, de 13 de maio de 2015, **DECLARAMOS** que a atividade código **2.11.0 –** atividades de construção, reforma e ampliação de centros de convivência, múltiplo uso e/ou atividades, atendimento ao turista, referência de assistência social e comercialização de produtos artesanais, é isenta de Licenciamento Ambiental Municipal.

1. Esta declaração não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constadas irregularidades, bem como autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
2. O titular da atividade deve cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.
3. Deverão ser respeitadas todas as Áreas de Preservação Ambiental e Reserva Legal conforme legislação específica, Código Florestal, Lei n.° 12.651, de 25 de maio de 2012.
4. O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento/atividade.
5. Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental.
6. Esta Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental tem validade indeterminada, devendo ser atualizada em casos de: Alteração na Titularidade e/ou Razão Social, alterações físicas do imóvel tais como ampliações e/ou diversificação da atividade, bem como alteração da legislação que interfira no enquadramento da licença ambiental.

Paranaíba – MS, 28 de fevereiro de 2024.

JOSE CARLOS MACEDO GRANDE:01779455160

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS MACEDO GRANDE:01779455160
Dados: 2024.02.28 12:55:20 -03'00'

Secretário Municipal de Meio Ambiente